



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA 4 UNIDOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde, Sr. Alfredo Assis de Santana Neto, brasileiro, portador do CPF 143.300.245-00 e do RG nº 914.280 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **4 UNIDOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, situada à Rua dos Beneditinos nº 12-D, Térreo, Dom Avelar – Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.230.581/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Bruno Souza Freitas do Nascimento, brasileiro, portador do RG nº 08403669 90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 010.412.445-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **11.598/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **010/2015**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato de Aquisição **MEDICAMENTOS** visando atender à Unidade de Pronto Atendimento – UPA24horas, pertencente à Secretaria de Saúde de Simões Filho (SESASF), conforme discriminado em anexo.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 96.550,00** (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta reais ) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado no prazo de até 20 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará valores adicionais à CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 A contratação ocorrerá pelo prazo de 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias a contar de sua assinatura, iniciando-se em 11.09.2015 e encerrando-se 31.12.2015, limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário

3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos







relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FUNTE	VALOR
03.10.001	2007	33.90.30.00	02	48.275,00
03.10.001	2007	33.90.30.00	14	48.275,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. A Contratada deverá entregar os Medicamentos no endereço: Av. Elmo Cerejo Farias s/nº, Cia, Simões Filho – Bahia, (prédio da UPA) no horário de expediente (das 8h às 17h) sob a supervisão do servidor responsável pela fiscalização;

5.2. A entrega deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida em razão das necessidades e quantitativos indicados pela contratante.

5.3. A entrega dos Medicamentos se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor os Medicamentos. Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade dos medicamentos, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

5.4. Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos Medicamentos.

5.5. Os produtos deverão ter prazo de validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a este prazo, a entrega do mesmo não poderá exceder a 02 (dois) meses de sua fabricação.

#### 5.6. Obrigações da Contratada na entrega dos medicamentos e Insumos:

5.6.1. A Nota Fiscal deverá conter o(s) nºs. dos lote(s) de cada produto a ser entregue, e data validade dos medicamentos e Insumos e a marca (fabricante) do produto e quantitativos solicitados.

5.6.2. Os medicamentos e Insumos entregues deverão estar acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, expedido pelo respectivo laboratório produtor.

a) Sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.

b) Injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade de Pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

c) Os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

d) Os medicamentos e Insumos fornecidos deverão estar contidos em suas embalagens originais em perfeito estado, sem sinais de violação, contendo marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, forma de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou bistes ou strips e ampolas) o nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão "PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO", número do registro no Ministério da Saúde, nome do responsável técnico, com respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, constando rótulos e bula com todas as informações em língua portuguesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;





- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;
- 6.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 6.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- 6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 6.6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;
- 6.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 6.12. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.13. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- 7.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.







### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) Executando serviço diverso do contratado;
  - c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
  - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

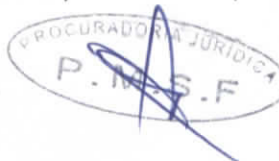
10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.





10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, **como condição para assinatura do CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do preço global contratado.

11.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

11.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

14.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

14.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;







b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

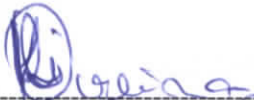
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho, 11 de Setembro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
Alfredo Assis de Santana Neto

  
**4 UNIDOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
Bruno Souza Freitas do Nascimento

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 06856582528

  
\_\_\_\_\_  
CPF 80546185591





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0135/15-FMS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

LOTE 16 - SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS, DESINFETANTES E ESTERELIZANTES.					
	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U.F.	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FR 1Lt MARCA VICPHARMA	LITRO	1000	3,02	3.020,00
2	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO (p/p) FN MARCA VICPHARMA	LITRO	2000	4,37	8.740,00
3	ALCOOL GEL 70% FN MARCA VICPHARMA	LITRO	1000	8,40	8.400,00
4	ALCOOL IODADO 1% SOLUÇÃO ASSÉPTICA USO EXTERNO 1Lt MARCA VICPHARMA	LITRO	1000	8,46	8.460,00
5	ALCOOL IODADO 1% SOLUÇÃO ASSÉPTICA USO EXTERNO 100ml MARCA VICPHARMA	LITRO	1000	0,98	980,00
6	CLORHEXIDINA (DIGLUCONATO) – SOLUÇÃO ALCOOLICA a 0,5%. 1Lt MARCA VICPHARMA	LITRO	500	7,31	3.655,00
7	CLORHEXIDINA (DIGLUCONATO) – SOLUÇÃO TÓPICA 1Lt MARCA VICPHARMA	LITRO	500	7,24	3.620,00
8	CLORHEXIDINA (DIGLUCONATO) – SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%. 1Lt MARCA VICPHARMA	LITRO	500	10,15	5.075,00
9	ÉTER SULFURICO 35% FR 1 Lt MARCA VICPHARMA	LITRO	500	14,00	7.000,00
10	GLUTARALDEIDO 2% FR 5 Lt MARCA RIOQUÍMICA	LITRO	200	28,00	5.600,00
11	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO ALCÓOLICA (1% IODO ATIVO) MARCA VICPHARMA	LITRO	1000	14,00	14.000,00
12	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO AQUOSA (1% IODO ATIVO) MARCA VICPHARMA	LITRO	1000	14,00	14.000,00
13	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE (1% IODO ATIVO) MARCA VICPHARMA	LITRO	1000	14,00	14.000,00
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>R\$ 96.550,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 96.550,00</b>

**ABREVIATURAS:**

AMP: Ampola  
AMP/FA: Ampola ou Frasco ampola  
CAPS: Cápsula  
CAPS/COMP: Cápsula ou Comprimido  
CP: Comprimido  
CP VAG: Comprimido Vaginal  
FA: Frasco Ampola  
FR: Frasco  
PT: Pote  
Un. Fornecimento: Unidade de Fornecimento

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.2. Destina-se à aquisição de medicamentos visando suprir às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;

3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

3.4 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;







3.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

3.6 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;

3.7 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.9 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

3.10 - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

3.11 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

3.12 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

3.13 - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

3.14. Obrigações da Contratada na entrega dos medicamentos:

3.14.1 - A Nota Fiscal deverá conter o(s) nº(s) dos lote(s) de cada produto a ser entregue, e data validade dos medicamentos e Insumos e a marca (fabricante) do produto.

3.14.2 - Os medicamentos entregues deverão estar acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes, expedido pelo laboratório produtor.

a) Sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.

b) Injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade de Pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

c) Os produtos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

d) Os medicamentos fornecidos deverão estar contidos em suas embalagens, marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou bastes ou strips e ampolas) o nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão "PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO" e o número do registro no Ministério da Saúde.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

4.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

4.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.1.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.1.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

4.1.5 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

4.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.1.7 - Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### 5 - DA ENTREGA

5.1 - A entrega dos medicamentos se dará de forma PARCIAL e deverá ser efetuada em até 48hs após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2 - A unidade contratante fiscalizará a entrega dos medicamentos e insumos, ficando de logo designada para tanto a servidora MARTA OLIVEIRA SACRAMENTO, Gerente do Programa de Assist. Farmacêutica Básica/Farmacêutica, Matrícula 936570/CRF 3150.







5.3 - À fiscalização compete:

5.3.1 - Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega dos medicamentos;

5.3.2 - Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;

5.3.3 - Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

5.3.4 - Rejeitar todo e qualquer material inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - A Empresa deverá entregar os Medicamentos no endereço: Av. Elmo Cerejo Farias s/nº, Cia, Simões Filho – Bahia, (prédio da UPA) no horário de expediente (das 8h às 17h) sob a supervisão do servidor responsável pela fiscalização;

6.2 - A entrega dos Medicamentos se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor os Medicamentos. Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade dos medicamentos, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

6.3 - Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos Medicamentos.

7. DO PRAZO:

7.1 - O prazo de contrato oriundo da presente SD, será de 12 (doze) meses.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado, obedecendo à proporcionalidade do contrato e mediante o atesto específico na Nota Fiscal acompanhada da relação dos medicamentos entregues.

8.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos medicamentos.

8.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito públicos ou privado.

b) Autorização de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição, distribuição e comercialização, de cada um dos produtos cotados, em consonância com os arts. 1º e 75 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977.

c) Alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

d) Quando se tratar de produto sujeito a controle especial constante da portaria 344/98 (psicofarmacos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento.

e) Quando se tratar de produtos classificados na categoria de SANEANTES, o licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento específica para extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos SANEANTES, de cada um dos produtos cotados.

f) Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.

g) Certificado de registro de cada produto (medicamento) no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o §4º do artigo 14 do Decreto Federal nº 8077/13, ou publicação do D.O.U.





g.1. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 8º parágrafos de 1º ao 6º.

g.2. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/7, deverá ser apresentado o cadastramento ou o certificado de isenção de registro emitido pela ANVISA.

h) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos – CBPFC, emitido pela ANVISA/MS.

h.1. Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentando CBPFC emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhada de tradução oficial para o português.

h.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção – CBPFC, emitido pela ANVISA/MS. O CBPFC deverá obedecer a LEI nº 11972/2009 e a Resolução RDC nº 23/99, RDC/ANVISA nº 25/99, RDC nº 135/2003 e RDC Nº 460/99, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 02 (dois) anos

h.3. Em caso de CBPFC vencido, este deve estar acompanhado da "petição de renovação" e "comprovante de protocolo da ANVISA", conforme RDC 66/07.

h.4. Para comprovação da origem (medicamentos importados e nacionais), deve ser apresentanda a bula dos produtos cotados, acompanhada preferencialmente, da petição n. 2.

